



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018**

**CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16 /2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA", A EMPRESA R.D. ASSESSORIA FISCAL LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CNPJ Nº 18.66.172/0001-64**, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, bairro Centro, CEP 37.855-000, na Cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1. 776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, nº 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 68/2018, modalidade PREGÃO Nº. 14/2018.**

**1.2 - CONTRATADA**

R.D. ASSESSORIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.398.291/0001-79, com sede na Rua Francisca Teixeira Rodarte, nº 655 – Bairro Santa Luzia, na Cidade de Formiga/MG, CEP 35570-000, telefone (37) 99988-2851, neste ato representado pelo senhor ROGÉRIO DALARIVA, inscrito no CPF sob o nº 483.695.786-91 e RG nº M-2.509.211.

**1.3 – FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do **PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2018, PROCESSO LICITATÓRIO nº 68/2018**, efetuada com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1 - DO OBJETO**

2.1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais que é fator determinante do índice de participação dos Municípios na parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, a ser destinada aos mesmos, para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

**2.2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**





CONFORME ANEXO I.

### **CLÁUSULA III – DO VALOR, PREÇO, PRAZO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **3.1 - DO VALOR**

3.1.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 24.960,00 (Vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

3.1.2 - O saldo remanescente deste Contrato será utilizado no exercício subsequente.

#### **3.2 - DOS PREÇOS**

3.2.1 - CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

#### **3.3 - DO PRAZO**

3.2.2 - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos em vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2.3 - A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

#### **3.3 - DO REAJUSTAMENTO**

3.3.1 - Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da FGV ou outro índice que o substitua em caso de extinção, da mesma forma qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "D" da Lei Federal nº 8666 de 21/06/93.

#### **3.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.4.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

020203 0412204022.007 339039 (ficha 45)

020204 0412304022.009 339039 (ficha 61)

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Firmar contrato de prestação de serviços, com o município de São Pedro da União, pelo prazo estipulado no item 3.1 deste anexo, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Legislação Complementar em vigor.

5.2 - Assinar em até 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

5.3 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por dano causado aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

5.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

5.6 - Efetuar a prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no item 2 deste contrato.

5.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1- O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA. Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, o vencimento prorrogar-se-á ao primeiro dia útil subsequente.

6.1 - O efetivo pagamento das Notas Fiscais/Faturas estará condicionado à apresentação do documento constante no subitem 12.1 do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 - Compete ao Departamento Municipal de Fazenda, deste Município, expedir as autorizações de prestação de serviços à "Licitante", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

7.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União ou modificação o objeto da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Prefeitura Municipal de São Pedro da União deverão ser solicitadas formalmente pela Licitante à autoridade administrativa imediatamente superior aos fiscais, através deles, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória da prestação de serviços correspondentes.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a





inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Pedro da União e descredenciamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), no caso de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou Ordenador de Despesas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O atraso injustificado da "CONTRATADA" para efetuar a prestação dos serviços, sujeitará a mesma à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO**

12.1 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA receberá o valor da prestação dos serviços até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 11.2 da CLÁUSULA XI do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA XIII - DO REGIME LEGAL**

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

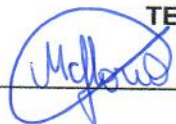
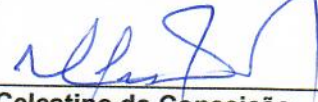
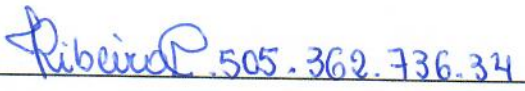
este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro da União, 02 de Maio de 2018.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

  
**R.D. ASSESSORIA FISCAL LTDA**  
Rogério Dalariva  
CPF/MF n.º 483.695.786-91

TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:
1- 	<b>PARECER JURÍDICO:</b> Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..  Abel Celestino da Conceição OAB/MG-73.606/B
2-  505.362.736.34	







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2018**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018**

##### **ANEXO I**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais que é fator determinante do índice de participação dos Municípios na parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, a ser destinada aos mesmos, para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme especificações constantes deste Anexo.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Buscar o aumento do universo de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no município, manutenção dos cadastros existentes, garantir o correto preenchimento das declarações, levantar e analisar as situações desfavoráveis para as próximas apurações, conscientização dos contribuintes/contabilistas através de uma ampla divulgação e orientação quanto à declaração do VAF, conforme descrição detalhada dos serviços a seguir:

2.1.1 - VAF-A - Acompanhamento da entrega das informações do VAF-A, pelas empresas estabelecidas no município e recebidas pela repartição pública estadual, relativos ao exercício em apuração. Conferência e cobrança dos formulários VAF-A, referentes às empresas que deixaram de entregar as informações no prazo legal, bem como, as informações negativas ou zeradas.

2.1.2 - VAF-B - Acompanhamento da apuração feita, com referência aos valores decorrentes de transações feitas entre produtores rurais que farão parte do formulário VAF-B emitido pela repartição pública estadual, referente ao exercício em apuração.

2.1.3 - CRÉDITOS PRÓPRIOS - Apuração dos valores decorrentes de toda circulação de mercadorias com "diferimento" referente ao exercício em apuração, emitidos pela repartição fiscal.

2.1.4 - CRÉDITOS EXTERNOS - Verificar se todas as empresas de transporte coletivo e transporte de cargas, bem como, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia e outras, informaram os valores correspondentes ao município.

2.2 - A Licitante deverá dispor de sistema via WEB – internet, para facilitar e otimizar a geração de informação do VAF a ser executado no município, para apuração do VAF buscando meios de agilizar os dados dos contribuintes, acompanhamento de leis, emissão de relatórios, gráficos, planilhas com comparativos do VAF atual com o VAF anterior e conferência de todos os dados lançados e outros serviços afins, como também os itens da Lei Robin Hood para acompanhamento do município.

2.2.1 - A operacionalização, hospedagem e manutenção do Sistema serão de responsabilidade da Licitante.

2.2.2 - Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas será necessário que a licitante hospede o referido sistema em equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

2.2.3 - Garantia Tecnológica - Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a licitante deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos dados oriundos da operacionalização do sistema por um período de 90 (noventa) dias.

2.2.4 - A licitante deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, sem ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

2.2.5 - A licitante deverá fornecer durante toda vigência do contrato o serviço de suporte técnico. Entende-se, por suporte técnico, o serviço prestado através de meios de comunicação, de operação, manutenção e suporte de sistemas computacionais, com objetivo de identificação e solução de problemas ligados ao uso do software, além de atualizações, customizações ou parametrizações que se fizerem necessárias ao sistema conforme legislação vigente, e garantir o uso ininterrupto do sistema. A licitante deve disponibilizar técnicos e operadores treinados nos módulos do sistema que irão atuar na supervisão, orientando os usuários na utilização dos sistemas.

2.2.6 - O sistema deverá conter as seguintes funcionalidades:

2.2.6.1 – IMPORTAÇÕES: Importar dados dos Arquivos de Contribuintes Ativos e de Retorno DAMEF/VAF, originados dos Arquivos enviados pela SEF- MG;

2.2.6.2 – Relatório de Contribuintes: por inscrição estadual, razão social, bairro, CEP e atividade econômica;

2.2.6.3 – Contribuintes: Visualização e cadastramento de Contribuintes e seus respectivos Contadores;

2.2.6.4 – Declarações: Visualização das Declarações do VAF entregues à SEF-MG, com suas informações correspondentes, bem como, Valores, Responsáveis e todo Histórico de cada contribuinte;

2.2.6.5 – Dados mensais dos itens mais importantes da Lei Robin Hood, nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, bem como, índices e transferências;

2.2.6.6 – Relatório de VAF Negativo: Filtrar todos os contribuintes que informaram VAF Negativo, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

2.2.6.7 – Relatório de VAF Zerado: Filtrar todos os contribuintes que informaram VAF Zerado, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

2.2.6.8 – Relatório de Contribuintes por Contador: Listagem de todos os contadores cadastrados com seus respectivos Contribuintes, e com a situação atual de cada um dos mesmos;

2.2.6.9 – Relatório de Contribuintes Omissos: Filtrar todos os contribuintes que não informaram o VAF, para posterior cobrança junto aos contadores do município;

2.2.6.10 – Relatório de Declarações por CNAEF/Responsável: Listagem de todas as declarações aceitas pela SEF/MG;

2.2.6.11 – Relatório de Declarações Recusadas: Listagem de todas as declarações não aceitas pela SEF-MG; para posterior cobrança junto aos contadores do município;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

- 2.2.6.12 – Relatório de VAF Comparativo: Comparação de dois Exercícios consecutivos com filtro de VAF à Menor e à Maior, de todos os contribuintes ativos que informaram suas declarações, demonstrando suas diferenças;
- 2.2.6.13 - Espelho da DAMEF/VAF:
- 2.2.6.13.1- VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF);
  - 2.2.6.13.2- DAMEF COMPLETA;
  - 2.2.6.13.3- DAMEF - ENTRADAS;
  - 2.2.6.13.4- DAMEF - SAÍDAS;
  - 2.2.6.13.5- VAF - DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS;
  - 2.2.6.13.6- HISTÓRICO DE TRANSMISSÕES REALIZADAS.
- 2.2.6.14 - Geração de Ofícios Automatizados por Inconsistência:
- 2.2.6.14.1- CONTRIBUINTES OMISSOS;
  - 2.2.6.14.2- VAFS ZERADOS;
  - 2.2.6.14.3- VAFS NEGATIVOS;
  - 2.2.6.14.4- DECLARAÇÕES RECUSADOS;
  - 2.2.6.14.5- COMPARATIVOS VAFS À MENOR.
- 2.2.6.15 – Relatório de Ranking por atividade econômica/contribuinte: Listagem decrescente do VAF dos contribuintes ativos que informaram suas declarações;
- 2.2.6.16 – Relatório de Crédito Externo: Listagem de todas as transações feitas pelo município destinatário para o município de origem, para posterior cobrança;
- 2.2.6.17 – Relatório de VAF-A Próprio: Resultado de todas as declarações informadas pelos contribuintes ativos do Município;
- 2.2.6.18 – Relatório de VAF-A por Logradouro: Valor crescente ou decrescente por Logradouro de todo VAF A do Município;
- 2.2.6.19 – Relatório de VAF-B Débito: Valor do município declarante para todos os municípios credores;
- 2.2.6.20 – Relatório de VAF-B Espelho: Valor creditado de todos os municípios devedores para o município em questão;
- 2.2.6.21 – Relatório de VAF Próprio por Atividade Econômica: VAF relativo a cada Atividade Econômica cadastrada;
- 2.2.6.22 - Índice: Apuração Final dos índices, Provisório e Definitivo, para a parcela do repasse do ICMS do estado para os municípios;
- 2.2.6.23 - Gráficos comparativos em Porcentagem: Ano Anterior/Ano Atual;
- 2.2.6.24 - Alteração de Senha;
- 2.2.6.25 - Autorização de Municípios para Usuários;
- 2.2.6.26 - Cadastro de: Grupos/Municípios/Pessoas/Usuários/Operador de Sistema;
- 2.2.6.27 - Permissões de acesso para: Grupos/Usuários;
- 2.2.6.28 - Vinculação de Usuários à Grupos;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

2.2.6.29 - Os Relatórios dos itens 2.2.6.2, 2.2.6.6, 2.2.6.7, 2.2.6.8, 2.2.6.9, 2.2.6.10, 2.2.6.11, 2.2.6.12, 2.2.6.15, 2.2.6.16, 2.2.6.17, 2.2.6.18, 2.2.6.19, 2.2.6.20 e 2.2.6.21 deverão ter opção de exportação para planilhas tipo EXCEL.

2.3 - As empresas licitantes deverão apresentar no envelope da proposta de preços Declaração através de documento conforme ANEXO VII, declarando que o seu sistema atende 100% dos itens do Sistema (via web) acima citados.

2.4 - Acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda, após publicação dos índices provisórios, dos procedimentos e elaboração de recursos, quando for o caso, bem como, fazer pedidos de revisões do índice definitivo publicado.

2.5 - Atividades da licitante e cronograma de trabalho: visando a prestação de serviços à Prefeitura Municipal, e objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda na apuração do VAF, são necessárias as seguintes atividades da licitante a serem executadas, seguindo o cronograma exposto ao final:

2.6 - Alinhamento e planejamento para o ano e treinamento de funcionários do município: alinhamento presencial com a equipe que irá trabalhar na apuração do VAF na prefeitura e equipe da Licitante, com objetivo de explicar o trabalho a ser feito no ano e estabelecer metas. Treinamento dos funcionários que irão trabalhar especificamente no VAF e sistema via web. Nessa atividade também inclui o trabalho feito junto aos Contadores para melhorar a qualidade do preenchimento das declarações e entendimento da importância do VAF para o município.

Durante o período da atividade a Licitante deverá realizar reuniões quinzenais periodicamente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

2.2.6.30 - Serão treinados o total de até 10 (dez) servidores municipais, sendo estipulado um prazo mínimo de 8 (oito) horas e no máximo 16 (dezesesseis) horas em cada treinamento, devendo ser realizado em um período máximo de 3 (três) meses após a assinatura do contrato.

2.2.7 - Prestação de serviço e apuração dos retornos: auditoria dos arquivos de retorno DAMEF/VAF enviados pela Secretaria Municipal da Fazenda de MG, com a importação dos dados para o sistema via web, retorno a retorno, buscando aumentar o número de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no município; analisar e propor soluções para as inconsistências do VAF: VAFs negativos, VAFs zerados, VAFs a menor, contribuintes omissos, declarações recusadas e indícios de erro; emissão de relatório contendo as correções ou justificativas que devem ser feitas por cada Contribuinte (Contadores ou Responsáveis) para transmissão das Declarações Retificadoras; e oficialização sobre as correções e justificativas aos Contadores e seus respectivos Contribuintes. Além disso essa atividade também deve englobar o acompanhamento dos índices dos demais critérios da Lei Robin Hood. Este trabalho deve ser realizado através do sistema via web e de presença da Licitante em reuniões semanais de nivelamento periodicamente, na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, durante o período da atividade.

2.2.8 - Recurso do Índice Provisório: após publicação dos índices provisórios, se realiza a conferência de todos os dados lançados, os comparativos com planilhas de anos anteriores e todos os procedimentos necessários para elaboração de recurso, se necessário. Durante esse período a licitante deverá realizar reuniões semanais periodicamente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

2.2.9 - Elaboração de Apresentação e Relatório: ao final dos trabalhos, será elaborado um relatório síntese contemplando o detalhamento do serviço executado, premissas adotadas,





resultados obtidos e orientações para o trabalho no próximo ano. Ao final da elaboração, será feita a apresentação presencial às partes interessadas da prefeitura, com a entrega do relatório em uma via impressa e uma via digital.

2.2.10 - Cronograma: períodos para cada atividade detalhada e explicada acima.

Atividades	Meses											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Alinhamento e planejamento para o ano												
Treinamento de funcionários												
Prestação de serviço e apuração dos retornos												
Recurso do Índice Provisório												
Elaboração de Apresentação e Relatório												

2.3 - As atividades acima indicadas serão realizadas em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e com o uso de equipamentos e recursos de fronteira tecnológica, de forma que garanta a qualidade da informação, indispensável para as atividades a serem executadas.

### 3 - DO PRAZO E DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1 - O prazo da prestação de serviços, objeto da presente Licitação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos em vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3 - O prazo para início dos trabalhos será de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.4 - Ocorrendo a prorrogação do Contrato após os 12 (doze) meses, os valores desta contratação poderão ser reajustados, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data da assinatura do Contrato.

3.5 - A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.6 - No valor contratual estão incluídas todas e quaisquer despesas da licitante, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas, dentre outros.

### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

020203 0412204022.007 339039 (ficha 45)

020204 0412304022.009 339039 (ficha 61)

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Firmar contrato de prestação de serviços, com o município de São Pedro da União, pelo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

prazo estipulado no item 3.1 deste anexo, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Legislação Complementar em vigor.

5.2 - Assinar em até 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

5.3 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por dano causado aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

5.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

5.6 - Efetuar a prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no item 2 deste anexo.

5.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - O "CONTRATANTE" efetuará os pagamentos à "CONTRATADA" em até 30 (trinta) dias após a medição e verificação pelos fiscais do Contrato da execução dos serviços descritos, com encaminhamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO MATERIAL E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

6.2 - O efetivo pagamento das Notas Fiscais/Faturas estará condicionado à apresentação do documento constante no subitem 12.1 do presente Contrato.

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Compete ao Departamento Municipal de Fazenda deste Município, expedir as autorizações de prestação de serviços à "Licitante", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento e zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

7.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da União ou modificação o objeto da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Prefeitura Municipal de São Pedro da União deverão ser solicitadas formalmente pela Licitante à autoridade administrativa imediatamente superior aos fiscais, através deles, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## **8 - DAS MODIFICAÇÕES E/ OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **9 - DA PROPOSTA**

9.1 - A proponente deverá elaborar a proposta conforme condições fixadas no Edital Pregão, no presente e no Anexo II, devendo cotar preço unitário e total.

### **10 - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

10.1 - A empresa Licitante que arrematar o objeto licitado deve apresentar, juntamente com o envelope de habilitação, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

10.1.1 - Para fins de habilitação no procedimento licitatório, as empresas deverão apresentar no envelope da habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha executado serviços semelhantes aos definidos nos itens deste Anexo com eficácia do Serviço, tendo sido entregue resultados satisfatórios, de crescimento dos índices em questão.

10.1.2 - Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar um mínimo de capacidade da empresa licitante em cumprir as obrigações contratuais estritamente relacionados com o Objeto, sem comprometer a competitividade do certame.

10.1.2.1 - Exige-se que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica (Declaração emitida em papel timbrado do órgão público ou privado a quem a empresa prestou serviço).

10.1.2.2 - Este documento deverá ser assinado pelo representante legal do órgão público ou privado e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado que comprove(m) ter executado conforme descrito no ITEM 2 deste de forma satisfatória.

10.1.2.3 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) conter o nome, telefone, endereço dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Contratante possa manter contato com os declarantes.

### **11 - DO JULGAMENTO**

11.1 - O julgamento será efetuado considerando o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo observados os valores unitários, os quais não poderão ser superiores que a média de mercado.

11.2 - Será vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município, desde que esteja de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **12 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

12.1 - Outras condições conforme Edital de Pregão.

São Pedro da União, 02 de maio de 2018.

  
**Daniel Rubens Galli**  
Diretor do Departamento de Administração

